



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.189, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Institui a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º - Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - formular o edital do chamamento público;
- II - verificar a existência orçamentária que autorize e fundamente a celebração da parceria;
- III - decidir sobre o tipo de parceria a ser celebrada;
- IV - verificar o objeto da parceria;
- V - determinar as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VI - definir os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VII - prever o valor para a realização do objeto;
- VIII - exigir que a organização da sociedade civil possua:
 - a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- IX - julgar as propostas;
- X - Outras atribuições em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 2014.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VIII do art. 2º desta lei. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

26-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2º. É critério obrigatório de julgamento verificar a adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 3º. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados por Portaria do Executivo, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal realizadora do chamamento público.

Parágrafo Único. Será permitido à Comissão de Seleção, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais um membro para integrar a Comissão.

Art. 4º - É atribuída aos membros titulares da Comissão de Seleção uma gratificação mensal correspondente ao índice de 0,5 (zero vírgula cinco) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

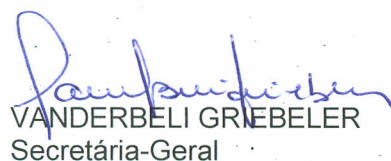
Parágrafo Único. Os membros suplentes da Comissão de Seleção somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2015.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES